



## MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI  
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3424-3945 - www.gov.br/iti/pt-br

### NOTA TÉCNICA Nº 4/2026/CGNPE/DAFN

#### **PROCESSO Nº 00100.000444/2026-64**

#### **INTERESSADO: CGOPE**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Pauta a ser deliberada pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, por meio de resolução, acerca da atualização de informações institucionais dispostas na Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01), aprovada pela Resolução CG ICP-Brasil nº 192, de 16 de novembro de 2021.

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) passou a compartilhar a infraestrutura física do complexo da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), transferindo sua sede para o novo endereço localizado no Setor de Autarquias Sul em Brasília-DF.

2.2. A mudança de sede implica a necessidade de atualização de informações institucionais em documento que registra dados formais de identificação e localização do ITI, o qual é aprovado por resolução do Comitê Gestor. Desta forma, há a necessidade de alterar a **Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01)**, aprovada pela Resolução CG ICP-Brasil nº 192, que estabelece as práticas e procedimentos empregados pelo ITI na execução dos seus serviços como Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz.

2.3. Essa atualização possui natureza puramente administrativa e cadastral, não acarreta alterações nos processos, políticas ou requisitos técnicos estabelecidos na DPC da AC Raiz, mas apenas a adequação das informações referentes à localização institucional do ITI após a transferência de sua sede para as instalações compartilhadas com a Anatel.

#### **3. PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS**

3.1. Propõe-se a edição de resolução, conforme minuta SEI nº 0780673, para atualização do endereço e dados de contato do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação na Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01), anexo da Resolução CG ICP-Brasil nº 192, de 16 de novembro de 2021.

#### **4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

4.1. Considerando a edição do ato normativo proposto, deve-se avaliar a aplicação do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o qual regulamenta a análise de impacto regulatório, indicando os casos de

obrigatoriedade, inaplicabilidade ou de dispensa de AIR, a saber:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

.....  
§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

.....  
Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

.....  
§ 2º O disposto no **caput não se aplica** aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 4º **A AIR poderá ser dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....  
VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#)

4.2. Considerando que o ato normativo proposto possui natureza administrativa, entende-se que a proposta em questão, com base no disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, enquadra-se na hipótese de inaplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Minuta de resolução - Aprova atualização de informações institucionais no documento de Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil - (DOC-ICP-01) SEI nº 0780673

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Conclui-se pela submissão da minuta de resolução SEI0780673 à avaliação jurídica pela Procuradoria Federal Especializada junto ao ITI e, posteriormente, à deliberação pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lília Bispo de Freitas Requia, Assistente Técnico**, em 11/03/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina Correa de Siqueira, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa**, em 11/03/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1464052043275408241



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0782387** e o código CRC **FFBFB6ED**.